

XXII - prestar informação à Gerência de Contratos acerca da necessidade de prorrogação contratual, com antecedência mínima de 90 dias;

XXIII - solicitar à Diretoria de Administração e Finanças a abertura de novo processo, nos casos impossibilidade de celebração de novo termo aditivo ao contrato vigente, com antecedência mínima de 180 dias.

#### TÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 127. Este Regimento Interno é o instrumento basilar para as tomadas de decisão nos diversos níveis de competência.

Art. 128. A todos os servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, no âmbito de suas atribuições específicas;

II - participar do programa de educação, qualificação, treinamento e formação desenvolvidos pelo Iprev/DF;

III - adotar ou propor melhorias nos processos e nos instrumentos inerentes ao desempenho organizacional;

IV - praticar os atos necessários ao desenvolvimento das atividades das unidades sob seu comando;

V - propor normas e procedimentos relativos à sua esfera de competências, visando a melhoria do desempenho organizacional;

VI - zelar pelos bens e recursos de suas respectivas unidades, bem como pela integridade e desempenho dos recursos humanos sob sua direção;

VII - atuar de forma respeitosa, ética e produtiva, visando o bom funcionamento do ambiente organizacional;

VIII - prover melhorias nas atividades executadas e qualidade no atendimento aos segurados;

IX - prover a contínua transparência e comunicação dos atos de gestão, elaborando relatórios de acompanhamento, atendendo e subsidiando as demandas dos fóruns de governança e levando ao conhecimento destes, as políticas adotadas;

X - fornecer informações demandadas pelos órgãos colegiados do Iprev/DF; e

XI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas, em sua área de atuação.

Art. 129. Poderão ser delegadas aos ocupantes de cargos em comissão atribuições em suas respectivas áreas de atuação que não estão contempladas neste Regimento.

Art. 130. Compete a todos os Assessores do Iprev/DF prestar a assistência aos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como à Diretoria Executiva do Instituto.

Art. 131. O Comitê de Investimentos e Análise de Riscos - CIAR, colegiado com atribuições para deliberar sobre a estratégia de investimentos dos recursos financeiros administrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, terá sua composição e competências definidas em portaria do Diretor-Presidente.

Art. 132. Todos os integrantes da área de investimentos devem comprovar aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, a exemplo da Certificação Profissional Anbima - CPA ou equivalente, procedente da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, entidade que representa as instituições que atuam nos mercados financeiros e de capitais, no Brasil ou equivalente.

Art. 133. O cálculo do impacto financeiro e orçamentário de propostas de atos normativos deverá ser realizado pela Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI, auxiliada pela área demandante.

*Parágrafo único.* As estimativas de impacto relativas às propostas de alteração legislativa referente benefícios previdenciários serão feitas em conjunto pela Diretoria de Previdência e pela Unidade de Atuária.

Art. 134. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na implantação e execução deste Regimento serão remetidos ao Diretor-Presidente, que as encaminhará para deliberação e aprovação da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF.

Art. 135. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

#### DECRETO Nº 46.978, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Institui o Observatório da Família Sustentável e da Juventude do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto na Lei Distrital nº 6.951, de 20 de setembro de 2021, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Observatório da Família Sustentável e da Juventude do Distrito Federal, com a finalidade de monitorar todas as políticas públicas que atendem as famílias e a juventude no Distrito Federal, com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei Distrital nº 6.951, de 20 de setembro de 2021 e na Declaração de Veneza sobre cidades Inclusivas para Famílias Sustentáveis.

Art. 2º O Observatório da Família Sustentável e da Juventude do Distrito Federal terá os seguintes objetivos:

I - contribuir para a promoção da igualdade e equidade das famílias e da juventude;

II - ampliar o debate, acompanhar os resultados e contribuir para os estudos e ações voltados ao fortalecimento de vínculos familiares;

III - produzir diagnósticos qualificados sobre a situação das famílias e da juventude;

IV - formular e avaliar as políticas públicas para as famílias e juventude;

V - padronizar a coleta, análise e divulgação dos dados e informações públicas;

VI - servir como mecanismo de controle da participação social;

VII - realizar estudos e pesquisas que contribuam para o aprimoramento das políticas públicas de apoio às famílias e a juventude, conforme as diretrizes estabelecidas pela Declaração de Veneza sobre cidades Inclusivas para Famílias Sustentáveis e Lei Distrital nº 6.951, de 20 de setembro de 2021; e

VIII - promover a transparência na formulação e avaliação das políticas relacionadas à família e à juventude.

Art. 3º O Observatório da Família Sustentável e da Juventude do Distrito Federal será constituído por um Comitê Gestor composto de um representante titular e um suplente de cada órgão ou entidade:

I - Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal - SEFJ;

II - Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan;

III - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE;

IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH;

V - Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal - SES;

VI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES;

VII - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP;

VIII - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI;

IX - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA;

X - Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal - SEPD;

XI - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB;

XII - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL;

XIII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET;

XIV - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS;

XV - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR;

XVI - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC;

XVII - Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal - SECOM;

XVIII - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV;

XIX - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM; e

XX - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF.

§ 1º Os dois representantes de cada órgão serão escolhidos e indicados pelo gestor máximo de cada um destes, em até cinco dias úteis, após a publicação deste Decreto para apreciação do Governador.

§ 2º A participação no Comitê será considerada de relevante serviço público e não ensejará remuneração.

§ 3º O Comitê Gestor do Observatório da Família Sustentável e da Juventude do Distrito Federal será coordenado pela Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor:

I - propor e calcular indicadores específicos, bem como medidas de melhoria nas políticas para as famílias e da juventude no Distrito Federal;

II - promover estudos, pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, que levem em consideração o grau de parentesco, a dependência econômica e a cor e/ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e para a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - acompanhar estudos que tenham as famílias e a juventude do Distrito Federal como objeto;

IV - produzir relatórios com análises estatísticas para avaliação de políticas públicas e programas governamentais;

V - monitorar os programas e políticas públicas de fortalecimento de vínculos familiares e no desenvolvimento socioeconômico das famílias e da juventude do Distrito Federal, vigentes com base nos dados coletados e sistematizados;

VI - reunir e analisar estatísticas oficiais para subsidiar políticas públicas voltadas a promoção dos vínculos familiares e a emancipação econômica das famílias do Distrito Federal;

VII - monitorar e avaliar a situação socioeconômica das famílias e da juventude do Distrito Federal;

VIII - promover o acesso à informação e produzir conteúdo sobre a importância do fortalecimento de vínculos familiares e desenvolvimento das famílias do Distrito Federal;

IX - elaborar e encaminhar à Coordenação os relatórios das ações governamentais voltadas para a juventude, com base nos parâmetros estabelecidos na Lei Distrital nº 6.951, de 20 de setembro de 2021;

X - consolidar os dados referentes à efetivação dos direitos da juventude, considerando os indicadores de educação, saúde, cultura, lazer, emprego e demais áreas correlatas;

XI - elaborar relatórios periódicos que evidenciem o cumprimento dos compromissos legais e a evolução na promoção dos direitos da juventude;

XII - propor ajustes e recomendações para otimizar as políticas públicas voltadas à juventude, visando sempre aprimorar a eficácia na garantia dos direitos estabelecidos, tendo como fundamento o respeito aos Direitos Humanos, à dignidade da pessoa humana, à pluralidade de pensamento, à participação social e à laicidade do Estado; e

XIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 5º À Coordenação do Observatório da Família Sustentável e da Juventude do Distrito Federal compete:

I - articular com os órgãos e entidades e agendar eventuais reuniões para deliberações de questões relativas ao observatório;

II - receber, reunir e encaminhar os dados oficiais sobre as famílias e a juventude, fornecidos pelos órgãos e entidades, ao Comitê Gestor;

Art. 6º Aos órgãos e entidades compete disponibilizar e atualizar, trimestralmente, os dados e as informações relativos à família e à juventude, conforme a seguir:

I - ao Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDEF Codeplan: recortes de dados de pesquisas já realizadas ou em execução;

II - à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

a) dados relativos à Educação Básica demonstrando a quantidade de estudantes matriculados com idade entre 15 e 29 anos de idade, divididos por Região Administrativa;

b) dados relativos à Educação Inclusiva, e ao ensino especial, demonstrando a quantidade de estudantes matriculados; e

c) dados relativos à quantidade de matrículas na Educação Infantil, demonstrando as vagas disponíveis, e promoção de intercâmbio de conhecimentos e tecnologias para capacitar recursos humanos em Educação Patrimonial e Patrimônio Cultural.

III - à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

a) dados coletados na sala de situação das respectivas áreas responsáveis, relativos aos hábitos e estilo de vida saudáveis, principalmente aquelas voltadas à saúde mental da população do Distrito Federal, especialmente da população idosa;

b) dados relativos ao atendimento individual na atenção primária, divididos por tipo de demanda e por idade;

c) dados relativos ao atendimento na atenção secundária demonstrando o quantitativo de consultas, cirurgias exames, serviços odontológicos e atendimento nas UPAs; e

d) dados relativos ao atendimento hospitalar demonstrando o quantitativo de cirurgias realizadas por regional de saúde e quantitativo de pacientes internados e vagas em UTI's por regional de saúde.

IV - à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal: informações relacionadas aos programas e planos do Distrito Federal na área de habitação.

V - à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal: dados relativos aos programas sociais que atendam as famílias e os jovens em situação de vulnerabilidade, especificando os arranjos familiares, pessoas com deficiência e jovens entre 18 a 29 anos, na política de assistência social e de segurança alimentar e nutricional do Distrito Federal;

VI - à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal:

a) dados relativos à violência contra crianças, adolescentes, idosos e mulheres;

b) dados relativos à atuação dos Conselhos Comunitários de Segurança; e

c) dados relativos à violência da população jovem do Distrito Federal.

VII - à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal: dados relativos às áreas de conservação do Distrito Federal, bem como da qualidade do ar;

VIII - à Secretaria de Estado de Mobilidade e Transporte do Distrito Federal:

a) dados relativos ao quantitativo de passageiros transportados nos modais de transporte público do Distrito Federal; e

b) dados relativos ao quantitativo de estudantes entre 15 a 29 anos beneficiados com passa livre estudantil.

IX - à Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal: dados relativos a inclusão das pessoas com deficiência em programas habitacionais, e ações que promovam a autonomia da pessoa com deficiência;

X - à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal: dados relativos à instalação de pontos de recarga de carros elétricos, ampliação do acesso à internet de forma gratuita;

XI - à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal: dados relativos à prática esportiva no Distrito Federal;

XII - à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal: dados relativos ao emprego e desemprego Distrito Federal em todas as faixas etárias da População Economicamente Ativa;

XIII - à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal: dados relativos à inclusão de social da população idosa bem como ações de proteção à criança e aos adolescentes;

XIV - à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal: dados relativos ao turismo interno e cívico;

XV - à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal: dados relativos ao acesso à cultura para as famílias em situação de vulnerabilidade;

XVI - à Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal: dar publicidade às informações e resultados decorrentes das pesquisas realizadas no Observatório da Família Sustentável do Distrito Federal.

XVII - à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV: dados relativos à zeladoria das regiões administrativas do Distrito Federal;

XVIII - ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental: dados relativos às unidades de conservação do Distrito Federal; e

XIX - à Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF: dados relativos à violência doméstica e familiar envolvendo mulheres no Distrito Federal;

§ 1º Compete à Casa Civil do Distrito Federal apoiar a criação do Portal do Observatório da Família Sustentável e da Juventude do Distrito Federal e a sistematização dos dados fornecidos pelos órgãos e entidades.

§ 2º No Portal do Observatório da Família Sustentável e da Juventude do Distrito Federal, será disponibilizada a Declaração de Veneza sobre Cidades Inclusivas para Famílias Sustentáveis.

§ 3º Sempre que requisitada, a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA poderá prestar informações trimestrais sobre os dados relativos aos níveis de reservatórios de água que abastecem o Distrito Federal;

Art. 7º Poderão, ainda, colaborar com o Observatório da Família Sustentável do Distrito Federal:

I - os órgãos e as entidades públicas federais dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;

II - os órgãos e as entidades públicas estaduais, distritais e municipais; e

III - Organizações da sociedade civil que tenham afinidade com o tema;

IV - os organismos internacionais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de março de 2025

136º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

#### DECRETO Nº 46.979, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00150-00001797/2025-04, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de março de 2025

136º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

#### ANEXO I

##### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 46.979, de 17 de março de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/  
CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE DIFUSÃO E DIVERSIDADE CULTURAL - Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 01400987); Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 01401006) - SUBSECRETARIA DE DIFUSÃO E DIVERSIDADE CULTURAL - COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO CULTURAL - Coordenador, CNE-06, 01 (SIGRH 01400883); Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 01400884) - COORDENAÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS ESPECIAIS - Coordenador, CNE-06, 01 (SIGRH 01400887); Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 01400916) - GERÊNCIA DE MONTAGEM - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 01400889) - GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DE EVENTOS - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 01400890) - GERÊNCIA OPERACIONAL DE PROJETOS E EVENTOS - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 01400891) - SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL - COORDENAÇÃO DE MUSEU E PATRIMÔNIO - Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 01400986) - SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL - COORDENAÇÃO DO FUNDO DE APOIO À CULTURA - DIRETORIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS DE AÇÕES CULTURAIS FOMENTADAS - Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 01400981).

#### ANEXO II

##### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 46.979, de 17 de março de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE DIFUSÃO E DIVERSIDADE CULTURAL - Assessor, CC-08, 01 - GERÊNCIA IBERO AMERICANO - Gerente, CC-08, 01 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, CC-08, 02 - GERÊNCIA DE EMENDAS PARLAMENTARES - Gerente, CC-08, 01 - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS - Gerente, CC-08, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO DE ESPAÇOS CULTURAIS - Assessor, CC-08, 01 - ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO -